

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025  
EDITAL Nº 05/2025**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 40 LICENÇAS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O PAULIPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E M3 COMERCIO SOFTWARE LTDA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 04/2025**

**CONTRATO Nº: 05/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 17/2025**

**EDITAL Nº: 05/2025**

**DATA: 29/05/2026**

**VALOR: R\$ 8.990,00 (OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**

**PRAZO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES**

Pelo presente termo de contrato de fornecimento/licenciamento de solução de antivírus corporativo, de um lado o **PAULIPREV – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.882.772/0001-55, com sede na Avenida dos Pioneiros, nº 86 – Santa Terezinha, no município de Paulínia, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. Marcos André Breda, infra-assinado, nomeado pelo Decreto nº 8204/2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M3 COMERCIO SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.040.746/0001-36, com sede na Rua São Domingos, 313, Bairro Barreiro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Sandro Igor de Mattos, infra-assinado, portador do RG nº 3.332.644 SSP/MG e do CPF/MF nº 046.185.016-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.388/2023 e demais normas aplicáveis, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 17/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 Contratação de empresa para fornecimento/licenciamento de 40 licenças/subscrições da solução Bitdefender GravityZone Business Security, destinadas à proteção de computadores, estações de trabalho, servidores, componentes da rede e demais dispositivos eletrônicos contra malwares, vírus e outras ameaças cibernéticas, incluindo suporte técnico e atualizações contínuas pelo período de 36 meses.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - O Edital 05/2025;
- 1.2.3 - A Proposta do contratado;
- 1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação será de **36 (trinta e seis) meses**, contados da emissão da Ordem Inicial de Serviço ou documento equivalente, considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de **licença/subscrição de solução de antivírus pelo período integral contratado**.

**2.2.** O valor contratado será fixo e irrevogável durante a vigência inicial de **36 (trinta e seis) meses**, tendo em vista que o preço global ofertado deverá contemplar todo o período de utilização da solução, incluindo licenciamento, atualizações, suporte técnico e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

**2.3.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido como índice de reajustamento o **IPCA/IBGE**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, realizado em **09/04/2026**.

**2.4.** O índice previsto no item anterior **não será aplicado durante a vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses**, em razão da pactuação de preço global fixo para todo o período contratado.

**2.5.** O reajustamento pelo IPCA/IBGE somente poderá ser aplicado na hipótese de eventual prorrogação, renovação contratual ou ajuste que implique extensão da vigência originalmente pactuada, observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado ou do último reajuste eventualmente concedido.

**2.6.** O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, cabendo à Administração avaliar a conveniência, a oportunidade, a vantajosidade e o interesse público na eventual continuidade da contratação.

**2.7.** Eventual prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio do instrumento jurídico adequado, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**2.8.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo da vigência inicial deverão ser reduzidos ou eliminados, quando identificáveis, como condição para a renovação, a fim de evitar pagamento em duplicidade.

**2.9.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com sanção de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---

**2.10.** Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal ou normativa.

**2.11.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial, mediante formalização por termo aditivo ou outro instrumento juridicamente adequado.

**2.12.** A previsão de preço fixo e irremovível durante a vigência inicial não afasta a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração efetiva de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado pela parte interessada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 A execução do objeto será realizada por preço global, conforme condições, prazos e especificações constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor global do contrato será de R\$ 8.990,00, correspondente à disponibilização de 40 licenças/subscrições da solução de antivírus corporativo pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo suporte técnico, atualizações e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência.

5.2 O pagamento será realizado em parcela única, após a regular liquidação da despesa, mediante comprovação da disponibilização/ativação das licenças contratadas, acessos, atualizações e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência, devidamente atestadas pelo gestor do contrato.

5.3 O pagamento em parcela única não caracterizará pagamento antecipado, desde que precedido da efetiva disponibilização da licença/subscrição pelo período contratado e do correspondente ateste pela Administração.

5.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O pagamento será devido após a comprovação da disponibilização/ativação das licenças contratadas, acessos, atualizações e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência, devidamente atestadas pelo gestor do contrato.

6.2 O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias, após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato, sendo que o pagamento será efetuado por meio de **depósito em conta corrente ou boleto bancário**.

6.3 Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 Os pagamentos efetuados após o prazo, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para a mora, serão acrescidos de correção monetária pro rata pela variação do INPC/IBGE, juros pro rata die de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. O preço contratado será fixo e irreajustável durante a vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, considerando que o valor global ofertado deverá contemplar todo o período de utilização da solução de antivírus, incluindo licenciamento, atualizações, suporte técnico e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

7.2. Para fins de atendimento ao disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido como índice de reajustamento o IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, realizado em 09/04/2026.

7.3. O índice previsto no item anterior não será aplicado durante a vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, em razão da pactuação de preço global fixo para todo o período originalmente contratado.

7.4. O reajustamento pelo IPCA/IBGE somente poderá ser aplicado na hipótese de eventual prorrogação, renovação contratual ou ajuste que implique extensão da vigência originalmente pactuada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou do último reajuste eventualmente concedido.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---

7.5. O reajuste, quando cabível, deverá ser solicitado expressamente pela contratada, cabendo ao PAULIPREV analisar o pedido, verificar o atendimento dos requisitos legais e contratuais e apurar a vantajosidade da continuidade da contratação.

7.6. O reajuste eventualmente deferido terá efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido pela contratada, salvo disposição diversa prevista em lei, no contrato ou em decisão administrativa devidamente motivada.

7.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.8. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal ou normativa.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial, mediante formalização por termo aditivo ou outro instrumento juridicamente adequado.

7.10. A previsão de preço fixo e irremovível durante a vigência inicial não afasta a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração efetiva de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado pela parte interessada.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

### **8.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no “Termo de Referência”;

8.1.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---

8.1.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 Fornecer 40 licenças/subscrições legítimas da solução de antivírus corporativo pelo período de 36 meses, conforme especificações do Termo de Referência.

9.2 Disponibilizar as licenças, acessos, ativações, console de gerenciamento, atualizações e demais funcionalidades necessárias ao uso da solução no prazo contratual estabelecido.

9.3 Prestar orientação inicial, presencial ou remota, para instalação, ativação e utilização básica da solução, incluindo acesso ao console de gerenciamento, quando solicitado pela CONTRATANTE.

9.4 Prestar suporte técnico durante a vigência contratual, em horário comercial, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à solução fornecida.

9.5 Garantir que as licenças fornecidas sejam originais, válidas, regulares e aptas ao uso durante todo o período contratado.

9.6 Garantir o fornecimento das atualizações de segurança, definições de vírus, versões e demais atualizações disponibilizadas pelo fabricante durante a vigência da contratação.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---

9.7 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

9.8 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade de execução das obrigações contratadas, indicando as providências necessárias à regularização.

9.9 Corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas, licenças, acessos ou funcionalidades que apresentem vícios, defeitos ou desconformidade com o Termo de Referência.

9.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.

9.11 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, do gestor ou do fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.12 Cumprir as normas de segurança da informação aplicáveis ao ambiente da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Art. 37 - LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O **CONTRATADO** deverá adequar seus procedimentos de tratamento de dados pessoais quando houver orientação, determinação ou recomendação da autoridade competente, especialmente da ANPD, nos termos da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 A **CONTRATADA** garante que o software antivírus adotado é legítimo, atualizado e compatível com os sistemas da **CONTRATANTE**, incluindo compatibilidade com as versões de sistema operativo existentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

**IV) Multa:**

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11 Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso próprio consignado no orçamento, para o exercício de 2026 do **PAULIPREV**, cujos programas de trabalho e elemento de despesa está prescrito na seguinte Dotação Orçamentária: **03.30.01.09.122.3001.4002.33904006** .

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

17.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, na pessoa do Sr. Otto Frederico Pereira de Carvalho Filho, designado conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos decorrentes da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**

---

18.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paulínia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulínia, 29 de maio de 2026.

---

**MARCOS ANDRÉ BREDÁ**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
PAULÍNIA – PAULIPREV  
CONTRATANTE

**SANDRO IGOR DE**  
**MATTOS:04618501685**

Assinado de forma digital por  
SANDRO IGOR DE  
MATTOS:04618501685  
Dados: 2026.06.02 16:46:03 -03'00'

---

**SANDRO IGOR DE MATTOS**  
DIRETOR GERAL  
CONTRATADA